

CONTRATO PUBLICA BAHIA Nº 009/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO CADERNO DOS MUNICÍPIOS, DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.117.329/0001-41, situada na Rua Abílio Dias, s/n, Bairro Joaquim Antunes, CEP 47.220-000, neste ato representada pelo prefeito, Sr. **TADEU DIAS DOS SANTOS**, RG nº. 1131085671, CPF nº. 043.775.805-23, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06, I.E. Nº. 00.949.396-NO, I.M. nº 044562/001-63, situada à Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.352-000, neste ato respondendo cumulativamente o Gerente Administrativo pela Diretoria Geral, Sr. **ROBSON SANTOS DE ARAÚJO**, RG: 652973698 SSP/BA, CPF: 942.051.595-87 e respondendo o Assistente pela Diretoria Técnica, Sr. **ANDRÉ MARTER PRIMO**, RG nº 0745366996 – SSP/BA, CPF sob nº 007.678.735-48, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista o processo administrativo 001/2026 celebrar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do contrato a prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura na mídia eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.

Parágrafo único - Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a mão de obra capacitada e todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente pelo serviço objeto desse contrato o valor de R\$ 4.054,80, totalizando R\$ 48.657,60 (Quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), de acordo com a opção selecionada abaixo e conforme tabela de preço emitida pela **CONTRATADA**.

() Publicações em 6 edições no mês, pagando valor adicional de R\$ 337,90 por edição ultrapassada.

(X) Publicações 100% ilimitadas todos os dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado através de crédito no Banco do Brasil S.A., na conta corrente nº 29.000-9, da agência 3832-6 no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.1 - O atraso do pagamento devido pela **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias implicará na suspensão dos serviços objeto do contrato.

3.2 - As Notas Fiscais deverão ser enviadas pelo **CONTRATADO** para o E-mail: pmdecal.ba@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de 08/01/2026 a 08/01/2027 admitindo-se a sua prorrogação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Pela prestação dos serviços de **Gestão das Publicações dos Atos Oficiais no Caderno 06** o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores contidos em tabela específica de preços fornecida pela EGBA.

5.1 - O reajuste da tabela deverá observar a periodicidade legal mínima de 12 meses, contada a partir da data de início de vigência da tabela, mediante aplicação do índice de INPC, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

5.2 - A revisão de preços, dependerá do requerimento do interessado quando visar recompor preço que se tornou insuficiente.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária alocada à **CONTRATANTE**, sob a seguinte classificação:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
07000000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 09000000 – SECRETARIA DE FINANÇAS	01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS	2004 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – FINANÇAS 2060 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADM	3.3.9.0.39.0.0 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

7.2 - acatar apenas as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo **CONTRATANTE**;

7.3 - comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

7.4 - orientar o **CONTRATANTE** no uso adequado do Sistema Egbanet;

7.5 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por erros ou omissões no material enviado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

8.2 - Designar um preposto responsável pelo conteúdo e emissão das matérias (Anexo I);

8.3 - Enviar as matérias das 7h às 20h do dia anterior ao da publicação, utilizando o Sistema Egbanet;

8.4 - Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado no caderno Municípios, do DOE;

8.5 - Comunicar qualquer irregularidade na publicação através do e-mail municipios@egba.ba.gov.br ou do telefone 3343-2863/2869, no prazo de 48 horas;

8.6 - Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;

8.7 - Proceder a publicação resumida do contrato e seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

8.8 - Todas as publicações encaminhadas são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato os servidores Manoel Elio Almeida Alves, matrícula 25052778; e Vitor Eduardo Batista Duarte, matrícula 25052786, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, sendo que, pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Campo Alegre de Lourdes, 08 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE

Tadeu Dias dos Santos

Prefeito de Campo Alegre de Lourdes-BA

CONTRATADA

Robson Santos de Araújo

Diretoria Geral

André Marter Primo

Diretoria Técnica



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: